

D E C R E T O N° 14.185, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em fomentar a participação da iniciativa privada na identificação e estruturação de projetos de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, transparentes e objetivos para o recebimento e processamento das manifestações de interesse privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como o disposto no art. 2º da Lei Federal 11.922 de 13 de abril de 2009, no art. 23, §4º da Lei Municipal n.º 3620, de 01 de janeiro de 2017, que conferem a potenciais interessados em contratos de concessões de serviços públicos e contratos de parcerias público-privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, assegurando-se correspondente ressarcimento, arcado pelo vencedor da licitação,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a Manifestação de Interesse Privado - MIP a ser observada na apresentação de Estudos Técnicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objetos de concessão de obra pública, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada ou de concessão de uso.

Parágrafo único. O procedimento de Manifestação de Interesse Privado – MIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de Estudos Técnicos já elaborados.

Art. 2º A competência para o recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Quando se tratar de concessão ou parceria público-privada, a competência de que trata o *caput* caberá ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

DECRETO Nº 14.185, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: procedimento, contemplando a publicação de edital de chamamento público e autorização para apresentação de Estudos Técnicos, a ser observado pelos particulares e pela Administração Pública, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação dos empreendimentos mencionados no *caput* do art. 1º;

II - Manifestação de Interesse Privado - MIP: manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma do art. 4º deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no *caput* do art. 1º;

III - Concessão de obra pública: delegação contratual da construção, prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IV - Parceria Público-Privada - PPP: delegação de serviço público, na modalidade patrocinada e administrativa, prevista na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

V - Concessão de Serviço Público: delegação de serviço público prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VI - Permissão de Serviço Público: delegação de serviço público prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VII - Concessão de Uso: contrato de utilização de bem público, previsto na Lei Orgânica do Município;

VIII - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que apresenta MIP, na forma do art. 4º;

IX - Edital de Chamamento Público: ato que se destina a convocar eventuais interessados em apresentar Estudos Técnicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos mencionados no *caput* do art. 1º;

X - Estudos Técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos, autorizados pela Administração Pública;

XI - PROGRAMA ANGRAPPP: programa municipal, instituído por meio da Lei n.º 3.620, de 01 de janeiro de 2017, para disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Angra dos Reis;

XII - Conselho Gestor do ANGRAPPP: Órgão Colegiado criado por meio da Lei n.º 3.620, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

DECRETO Nº 14.185, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Art. 5º A Manifestação de Interesse Privado - MIP deverá conter, minimamente:

I - informações cadastrais do proponente e sua qualificação técnica;

II - a descrição do objeto, com o detalhamento das necessidades públicas e o escopo dos estudos necessários para a sua viabilização;

III - a demonstração preliminar das viabilidades econômica, jurídica e técnica do projeto;

IV- a indicação do arranjo jurídico preliminar proposto para a implementação do projeto;

V - a enumeração dos parâmetros objetivos de inovação que poderão ser mensurados quando da comparação da parceria proposta em face das contratações executadas e dos serviços correntemente prestados, caso existentes, pela Administração Pública Estadual;

VI - o valor pretendido para ressarcimento dos estudos, caso aplicável.

Art. 6º Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciado o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, na forma do Decreto nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A apresentação de Manifestação de Interesse Privado – MIP, não exime o proponente a requerer a autorização para apresentação de estudos técnicos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 10.685, de 21 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito